

Análise da participação da mulher na política como instrumento para a evolução da democracia brasileira

Analysis of women's participation in policy as an instrument for evolution of brazilian democracy

DOI:10.34117/bjdv6n11-221

Recebimento dos originais: 19/10/2020

Aceitação para publicação: 12/11/2020

Bárbara Santos Rocha

Mestranda em Direito Constitucional

Instituição: Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

Endereço: Avenida Washington Soares, 1321 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE

E-mail: barbarasantosrocha@edu.unifor.br

RESUMO

O presente artigo aborda a questão da sub-representatividade das mulheres no Brasil e relaciona essa desigualdade com o desenvolvimento humano e a evolução da democracia brasileira. Discute as possíveis causas da discrepância entre a constituição da sociedade brasileira e a estrutura política do país, bem como analisa a legislação eleitoral e suas implicações como meio de superar esse cenário de desigualdade. Objetiva-se, ainda, compreender a necessidade de buscar a igualdade de gênero na política. Utiliza-se pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, nesse viés busca-se apontar soluções para os conflitos apresentados.

Palavras-Chave: Direito fundamental de igualdade, Igualdade de gênero na política, Desenvolvimento humano, Amadurecimento da democracia.

ABSTRACT

This article addresses the matter regard the under-representativity of women in Brasil and relate how this inequality reflects the human development and evolution of brasilian democracy. It discusses way the possible causes of the discrepancy between the constitution of the brazilian society and the political structure of the country and analyzes the electoral legislation and its implications as means to overcome this scenary of inequality. The objective is to understand the need of pursuing gender equality in politics. The used methodology is the bibliographical research of a qualitative, that points to the construction of solutions to conflicts presented.

Keywords: Fundamental right of equality, Gender equality in policy, Human development, Development of democracy.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, vale relatar a formação estatística da população e do eleitorado brasileiro, com o fito de desenvolver a defesa das ideias do presente artigo. Estima-se que o Brasil tenha 209.696.823 (duzentos e nove milhões, seiscentos e noventa e seis mil e oitocentos e vinte e três) habitantes em 2019, de acordo com pesquisa de projeção do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

em que 48,90% são homens e 51,10% são mulheres (IBGE, 2019). De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o número de brasileiros aptos a participar das Eleições Gerais de 2018 alcança 147.306.275 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e seis mil e duzentos e setenta e cinco) eleitores. Deste quantitativo, 52,5% são eleitoras e 47,5% são eleitores (TSE, 2019a).

Contudo, apesar da maioria do eleitorado ser composta por mulheres, os Partidos Políticos brasileiros são constituídos majoritariamente por filiados do sexo/gênero masculino, visto que dos 16.018.485 (dezesesseis milhões, dezoito mil e quatrocentos e oitenta e cinco) filiados, 55,32% são homens e 44,68% são mulheres (TSE, 2019b). Atualmente, existem 35 partidos políticos devidamente registrados no TSE, dos quais apenas quatro têm presidentes nacionais do sexo/ou gênero feminino, quais sejam, Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Podemos-PODE e Partido da Mulher Brasileira (PMB) (TSE, 2019c).

Ainda em números, o Congresso Nacional brasileiro é composto por 513 Deputados Federais e 81 Senadores. De toda a Câmara dos Deputados, apenas 77 são mulheres, ou seja, 15% da Câmara é composta por mulheres (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019); de todo o Senado Federal, apenas doze são mulheres, isto é, 14,8% do Senado é composto por mulheres (SENADO FEDERAL, 2019).

O desenvolvimento humano abrange as várias searas da vida do indivíduo, inclusive a do exercício da representação política, razão pela qual se faz necessário considerar não apenas a participação política da mulher como eleitora (exercício dos direitos políticos ativos) e como candidata (exercício dos direitos políticos passivos), mas também, e principalmente, como eleita (exercício da representação política), como forma de concretude do princípio constitucional da igualdade, direito fundamental inserto no artigo 5º, caput e inciso I, da Constituição Federal vigente.

Importante ressaltar que a preocupação com o combate à desigualdade de gênero em todas as esferas não é apenas brasileira, haja vista que a Organização das Nações Unidas (ONU) incluiu na sua Agenda 2030 de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como um dos seus objetivos. O ODS número 5 é justamente “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, em que uma de suas metas é a garantia da “participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública” (ONU, 2018).

Diante disso, o presente artigo aborda a questão da nítida sub-representatividade desse grupo social no Brasil, a qual restou demonstrada pelos números apresentados, relacionando como essa desigualdade reflete no desenvolvimento humano e na evolução da democracia brasileira. Discute-se os fatores para a permanência da discrepância entre a constituição da sociedade brasileira e a estrutura

política do país, através de análise dos fatores que influenciam para a baixa participação da mulher na política e da legislação eleitoral que concerne às cotas de gêneros, bem como busca compreender a necessidade da igualdade de gênero na política como instrumento de desenvolvimento humano e amadurecimento da recente democracia brasileira.

Vale-se de pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, método hipotético-dedutivo, que busca apontar a construção de soluções para os conflitos apresentados a partir da proteção do direito fundamental da igualdade, relacionando essas soluções à consecução de efetivo Estado Democrático de Direito, visto que quanto mais um país promove a igualdade de gêneros, tanto na família e na iniciativa privada, como na atuação política, maior sinal de que se trata de um país efetivamente democrático.

2 FATORES QUE INFLUENCIAM NA PERMANÊNCIA DA BAIXA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA

O reconhecimento de que as desigualdades de gênero representam um dos obstáculos ao desenvolvimento humano levou a ONU, em 1995, a elaborar dois índices que possibilitam a análise quantitativa das desigualdades de gênero: o Índice de Desenvolvimento ajustado ao Gênero (IDG) e a Medida de Participação segundo o Gênero (MPG) (CESA, 2018). Tal medida foi necessária devido à expressiva desigualdade entre mulheres e homens e ao grau de marginalização e exclusão das mulheres da vida política e econômica em todo o mundo. Em outras palavras, tais índices de gênero foram criados em virtude da posição inferior das mulheres nas esferas social, política e econômica.

Em país historicamente patriarcal como o Brasil, em que as mulheres apenas alcançaram seu direito de votar em 1932, com restrição, e, apenas em 1946, após muitas lutas¹, conceberam esse direito de forma universal, não se admira que, apesar da lei não mais fazer tal distinção entre homens e mulheres, na prática social essa distinção ainda seja visível. É que a igualdade formal, o que configura passo muito importante, nem sempre galga a tão sonhada igualdade material. De acordo com a Constituição de 1988, a Constituição cidadã que acaba de completar seus trinta e dois anos de idade, todos são iguais perante a lei, sem nenhum tipo de distinção, inclusive de sexo e gênero, segundo seu artigo 5º, *caput* e inciso I.

¹ Segundo Lopes, em que analisa toda a trajetória da luta da mulher brasileira na conquista dos seus direitos políticos, desde o século XIX até os dias atuais, a conquista do voto em 1932 não foi suficiente para promover a participação efetiva das mulheres na política, ante a opressão e o autoritarismo dos períodos políticos subsequentes: Estado Novo e golpe civil-militar. Com a instituição do Estado Novo, muitas das conquistas das mulheres foram desfeitas. A “atuação política de resistência ao regime estadonovista e manifestação de ideias resultou na morte, prisão e tortura de muitas mulheres”. (LOPES, 2016, p. 56-88).

Desse modo, a teor do direito fundamental formalmente assegurado de igualdade de gênero, parece coerente concluir que a pouca participação feminina na política brasileira e, portanto, poucas candidatas nas eleições e poucas mulheres eleitas em cada pleito eleitoral, dá-se por falta de interesse das mulheres na política ou que as mulheres têm prioridades diferentes do que a ocupação de cargos públicos. Contudo, é bastante simplista afirmar que mais da metade da população brasileira não tenha interesse em exercer a representação política de um país tão heterogêneo e diversificado como o Brasil. Faz-se necessário, então, analisar os fatores que influenciam a permanência da baixa participação das mulheres na política brasileira.

Não existe resposta simples e única para explicar a dificuldade para ultrapassar tais obstáculos. Tem sido menos complexo concretizar algumas reformas jurídicas e políticas do que implementar mudanças nas práticas sociais, nas crenças e atitudes e nas concepções de masculinidade e feminilidade, embora isso não seja surpresa, visto que o que está em causa são questões de poder e privilégio. Conforme Pateman (2010, s.p.) explica:

Quem tem poder jamais deseja ceder a sua posição, especialmente quando, como no caso do poder masculino, se estende à vida quotidiana e familiar e às áreas mais íntimas da individualidade, permitindo que cada homem tenha uma parcela, por muito pequena que seja, dos privilégios da masculinidade.

Apesar das mudanças significativas ocorridas nas últimas décadas, os homens continuam a ser vistos como figuras de maior autoridade e mais valor do que as mulheres. A exposição mais detalhada deste fenômeno é o do economista e filósofo Amartya Sen, que em 1990 estimou, em âmbito mundial, que este desequilíbrio seria de mais de cem milhões de mulheres. O aborto seletivo, o infanticídio e a negligência em geral resultaram num grande desequilíbrio a favor dos homens em todo o mundo (SEN, 2010).

A cultura é um dos fatores que corrobora as concepções negativas relacionadas à mulher no que se refere ao estereótipo de que a mulher é um ser sentimental. Entende-se que o emocional foi o ponto crucial para o acontecimento dos movimentos feministas e a vindicação de ações públicas, visto que por conta da sua condição de dominada e ausência de liberdade fizeram a mulher questionar sua condição, o que levou à repressão por meio de violência (LOPES, 2016).

O sentimento está presente nos debates políticos de forma geral, principalmente quando se trata de defender direitos fundamentais de minorias, vez que anula a indiferença. Os próprios discursos masculinos, no âmbito da política, relacionados à incapacidade da mulher perante a dureza da esfera pública por conta da fragilidade da mulher, não passa de sentimentalismo. Portanto, o sentimentalismo

está enraizado na esfera política independentemente do gênero.

Pode-se afirmar que um obstáculo às mulheres é a pobreza. O Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2018 das Nações Unidas revela que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) médio para as mulheres é seis por cento mais baixo do que para os homens, devido à baixa renda e ao nível educacional das mulheres em muitos países. O empoderamento feminino continua um desafio particular. As taxas de participação da força de trabalho global para mulheres (49%) são mais baixas que para os homens (75%). Quando as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho, suas taxas de desemprego são 24% mais altas. As mulheres também fazem muito mais trabalho doméstico e cuidado não remunerado do que os homens (UNDP, 2018).

Segundo o economista Muhammad Yunus (2008, p. 88),

A pobreza é um fenômeno multidimensional. Envolve a vida das pessoas e seu sustento. Para tirá-las dessa condição, é preciso visar todos os aspectos de sua vida pessoal – do pessoal ao mundial e da dimensão econômica às dimensões política, social, tecnológica e psicológica. Esses elementos não são separados e estanques; ao contrário, estão intimamente ligados.

O fato de que o trabalho de prestação de cuidados não remunerado realizado pelas mulheres em suas famílias não é visto como trabalho que contribua para a sociedade pode influenciar na sub-representatividade. Não obstante, justamente porque as mulheres fazem a maior parte deste trabalho é que dificulta vê-las como cidadãs que dão o seu contributo da mesma forma que os homens.

O trabalho doméstico não remunerado afeta, diretamente, o seu rendimento no emprego formal, o que as leva a trabalhar em tempo parcial para desempenhar o trabalho doméstico. Os homens, por não compartilharem tais responsabilidades, não são afetados em seus empregos formais. Conforme Lopes (2016, p. 125),

O modelo cultural de divisão sexual do trabalho revelou-se um dos principais motivadores da sub-representatividade feminina na política. Resquícios do patriarcalismo figuram ainda quanto às tarefas domésticas e referentes aos filhos, de modo que a maior parte dessas atividades segue pesando sobre a mulher, especialmente as de classe baixa.

A carreira política, para o homem, assim, é revelada bem mais exequível. Essa divisão desigual dos papéis domésticos, por sua vez, se relaciona diretamente com a educação, que estorva a inserção feminina na seara política, por confirmar a determinação de atribuições diversas aos sexos, reiterando a rotulação no que concerne ao sexo feminino. Esse infortúnio deve ser minimizado por meio de providências práticas que decorrem de ações legislativas, a exemplo da ampliação da licença-paternidade.

Com isso, a mulher que tem interesse em entrar no mundo da política precisa dedicar-se menos aos encargos domésticos para equiparar-se aos homens, pois estes se dedicam exclusivamente aos seus trabalhos externos e remunerados. Assim, depreende-se que as mulheres que obtêm sucesso na carreira

política têm segurança financeira, o que possibilita auxílio doméstico², ou não são casadas e não possuem filhos.

Outrossim, analisa-se a questão dos direitos humanos e dos direitos das mulheres. Apenas após as campanhas da década de 1990 é que os crimes contra as mulheres, cometidos não só pelo Estado ou por terceiros, mas também por seus maridos e familiares, começaram a ser reconhecidos como violações de direitos humanos.

No Brasil, por muito tempo, as leis continuavam a reproduzir a ideia de que o homem era superior à mulher. O Código Civil de 1916 dava às mulheres casadas o *status* de incapazes, em seu artigo 6º. As mulheres só podiam assinar contratos ou trabalhar fora de casa com autorização expressa de seus maridos, o que só veio a ser alterado em 1962. A Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, apenas foi sancionada em 2006.

A violência doméstica contra a mulher é fenômeno histórico e cultural que foi construído e solidificado ao longo dos séculos e se mantém até hoje, alcançando toda a sociedade. Segundo Pateman (2010, s.p.):

Entretanto, a violência contra as mulheres continua sem diminuir. Em novembro de 2005, a Organização Mundial da Saúde publicou um relatório sobre a violência doméstica que mostra como este é um problema global, ocorrendo tanto em países ricos como pobres, facto de que as académica e activistas feministas há muito têm consciência. Não há nenhum país em que a integridade física das mulheres esteja garantida. A violação é endémica em todo o mundo, cometida pelos homens com quase absoluta impunidade.

Ainda, nota-se que a coisificação e a degradação da imagem da mulher na mídia cresce através da publicidade e dos meios de comunicação, em que a mulher ainda é vista como objeto de mercado, que pode ser comprada e vendida. Bourdieu (2002, p. 78) aborda a violência simbólica sofrida pela mulher:

Violência simbólica, violência suave, insensível, invisível as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento, ou em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado, de uma prioridade distintiva, emblema ou estigma, dos quais o mais eficiente simbolicamente é essa propriedade corporal inteiramente arbitrária.

² Importante ressaltar que a maior parte do trabalho doméstico remunerado também é prestado por mulheres (empregadas domésticas, babás, lavadeiras, cozinheiras, entre outros). Ou seja, para que mulheres financeiramente seguras tenham maior tempo a ser dedicado às atividades externas, elas necessitam do auxílio de mulheres, em sua maioria negras e pobres, para cuidar do trabalho interno enquanto se dedicam à política. Portanto, sem a participação e a responsabilidade doméstica dos homens, as mulheres são atingidas diretamente, seja aquelas que têm segurança financeira, seja aquelas que não têm nenhum tipo de segurança.

Todos os obstáculos apontados, que não são poucos, dificultam a efetiva participação da mulher na política, não somente no Brasil, mas na esfera mundial. Todavia, com a proteção da igualdade formal estabelecida pela Constituição Federal, nasceu, também, o discurso do mérito pessoal como elemento justificatório das condições sociais. A meritocracia torna-se ideologia quando a estrutura desigual na política brasileira não é reconhecida como a verdadeira base da manutenção das posições dominantes dos homens.

Os defensores da meritocracia como critério para a inserção da mulher na política acreditam que todas as mulheres, se quiserem, conseguem igualmente aos homens, o que não condiz com a realidade brasileira e mundial demonstrada por meio de dados empíricos. A questão cultural, ligada a preconceito e discriminação, responsabilidades na criação da família e nos trabalhos domésticos, sem contar com qualquer colaboração masculina, barreiras no mercado de trabalho, inclusive remuneração menor, e o preconceito impedem que as mulheres pratiquem a política da mesma maneira que os homens, vez que foram aliadas dos espaços políticos deliberativos.

Para tais defensores, a existência de alguns representantes de minorias (mulheres, negros, índios etc) em posições de poder e destaque é a comprovação da meritocracia e do resultado de que a desigualdade pode ser combatida pelo esforço individual e pelo mérito de cada um. “Essa visão, quase delirante, mas muito perigosa, serve no fim das contas apenas para naturalizar a desigualdade [...]” (ALMEIDA, 2018, p. 84)

O sistema eleitoral brasileiro dificulta a chegada da mulher ao poder, visto que, tradicionalmente, os partidos políticos são coordenados por homens. A presença de mulheres nas direções de partidos é muito pequena. A falta de visibilidade e de investimento em candidaturas femininas, e mesmo as questões já discutidas do cotidiano familiar, podem ser apontados como motivos para a presença pouco expressiva delas na política. Portanto, faz-se necessário analisar a legislação eleitoral brasileira no que tange às cotas de gêneros e outras medidas de combate à desigualdade de gênero na política.

3 A MULHER NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA

Uma vez que o Estado é a forma política do mundo contemporâneo, a desigualdade de gênero não poderia se reproduzir e se sustentar se, ao mesmo tempo, não alimentasse e fosse alimentado pelas estruturas estatais. Segundo Almeida (2018, p. 68), “é por meio do Estado que a classificação de pessoas e a divisão dos indivíduos em classes e grupos é realizada”. Daí a importância da análise das estruturas estatais, no presente caso da legislação eleitoral brasileira e dos partidos políticos.

Para reverter o quadro de sub-representatividade feminina no Congresso Nacional brasileiro, algumas medidas foram adotadas na legislação eleitoral nos últimos anos. A Lei Geral das Eleições, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispõe expressamente, desde 2009, que cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada sexo (§ 3º do art. 10). Aqui, cabe analisar até que ponto o regime de cotas reduz a desigualdade de gênero, bem como o que mais precisa e pode ser feito para alterar esta moldura desigual em desfavor das mulheres.

De acordo com os dados divulgados pelo TSE sobre as eleições municipais de 2016, 16.131 (dezesseis mil, cento e trinta e um) candidatos terminaram o pleito sem ter recebido sequer um voto, dos quais 14.417 (catorze mil, quatrocentos e dezessete) eram mulheres (TSE, 2018a). Ainda que tenha havido desistência da candidatura ou outra justificativa, o número parece alto em comparação aos candidatos homens que não tiveram votos. Esse elevado número de candidatas sem voto, em discrepância com o que ocorre com os candidatos, é sinal claro de que os partidos políticos, em seus diretórios municipais, praticam fraude inscrevendo mulheres com o único intuito de atender a exigência legal do mínimo de 30%, as chamadas “candidatas fictícias” ou “candidatas laranjas”.

Alguns partidos ou coligações têm indicado mulheres que não tem competitividade, sem capital político-eleitoral, simplesmente para cumprir a exigência legal das cotas. Tais candidaturas são retiradas ao longo da campanha ou não recebem nenhum ou quase nenhum voto. Apesar de serem facilmente identificáveis, tais abusos esquivavam-se do controle da Justiça Eleitoral pela falta de instrumentos aptos para a sua apuração, não havendo uma ação própria a ser manejada.

Apenas em 2015, no julgamento de Recurso Especial Eleitoral nº 149, o TSE acatou a tese de que tal prática, por consistir fraude à lei das cotas, pode ser apurada em sede de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME). Este tipo de ação tem por fundamento o abuso de poder econômico, corrupção ou fraude. Até então, AIME apenas abarcava as fraudes contra a liberdade do voto. A partir desta decisão, o conceito de fraude para fins de AIME foi ampliado (TSE, 2018b).

Outro problema é que, apesar da legislação estabelecer o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada sexo, os partidos políticos registram as candidaturas de mulheres só e somente só no mínimo previsto, exatamente no limite. Ou seja, o percentual estabelecido como piso é utilizado como teto quando se trata de mulheres.

No que se refere a tal disposição legal, seria mais eficaz para o combate da desigualdade de gênero que a reserva de vagas para os sexos não recaísse apenas sobre as candidaturas, mas também sobre as cadeiras das Casas Legislativas, como já ocorre em vários países. Essa alteração garantiria o real acesso e a permanência feminina no espaço político, pois asseguraria a atuação da mulher no

momento pós eleições. Apenas assim pode-se garantir determinado percentual mínimo de presença feminina no Poder Legislativo.

Outra disposição de norma eleitoral que também dificulta a representação política das mulheres é a possibilidade prevista no mesmo artigo 10 da Lei nº 9.504/1997, segundo a qual cada partido ou coligação pode registrar candidatos para as Casas Legislativas no total de até 150% do número de lugares a preencher, o que pode chegar até 200% das respectivas vagas em determinadas situações previstas em lei. Com isso, aumenta-se a predominância masculina nas chapas eleitorais, já que o percentual mínimo tem ficado para as mulheres.

Frisa-se que antes da adoção do sistema de cotas no Brasil, a regra vigente na legislação estabelecia que o percentual de registros de candidaturas de partidos ou de coligações não poderia exceder o número de vagas disputadas. Com isso, pode-se concluir não ter havido real concessão de espaço para a participação da mulher na política com a inserção da política de cotas, vez que juntamente com o sistema de cotas criou-se novo espaço para além das vagas em disputa, resultando na desnecessidade de diminuição das candidaturas de homens para adequação das cotas.

Mais um empecilho às candidaturas de mulheres diz respeito ao financiamento de suas campanhas eleitorais. No quadro 1, segue comparação entre a média de recursos destinados por cada partido a seus candidatos do sexo masculino *versus* feminino. Assim, se o valor é próximo de 1, significa que o partido não diferencia homens e mulheres na distribuição de dinheiro. Se a razão fica acima de 1, quer dizer que as mulheres são favorecidas; para os valores abaixo de 1, os homens levam vantagem na repartição feita pelo partido (SANTOS, 2018).

Como se observa no gráfico, com exceção do partido político Rede, em geral os partidos brasileiros destinam menos recursos para as mulheres do que para os homens. Tal dado deixa evidente a desvantagem que as mulheres se encontram para a atração de financiamento privado, o que acredita-se não será superado nem mesmo com a impossibilidade de doações de pessoas jurídicas para as campanhas eleitorais, posto que nas doações de pessoas físicas o quadro tende a manter-se.



Fonte de dados: TSE. Elaboração do gráfico: Bruno Carazza dos Santos.

Ainda, no que concerne à propaganda eleitoral gratuita, fator decisivo nas campanhas eleitorais, outra medida de inclusão das mulheres seria a reserva de tempo, na Lei dos Partidos Políticos, equivalente aos percentuais mínimos e máximos de candidaturas por sexo, nos mesmos moldes acima propostos, visto que conforme estabelecido hoje não há tempo minimamente adequado para a divulgação das plataformas políticas das mulheres. No entanto, a legislação só prevê a reserva do tempo de antena para a propaganda partidária:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total; (BRASIL, 1995)

A norma inserta no artigo 44, inciso V, da Lei dos Partidos Políticos, é insuficiente. Na prática, o percentual mínimo se transforma em máximo. Como medida pertinente a promover a inclusão da mulher na política, o percentual mínimo do Fundo Partidário deveria ser na mesma proporção da cota das candidaturas, ou seja, mínimo 30% e máximo de 70% para cada sexo, para que pudesse, de fato, ampliar a conscientização social acerca da importância de fatores como educação de gênero e representatividade.

Quanto à democracia interna dos partidos políticos, defende-se que seja necessário instituir

percentual mínimo de mulheres em cargos de liderança das legendas ou nos seus órgãos de direção, o que aumentaria a exposição das políticas e daria às mulheres chances reais no pleito eleitoral, por meio da equidade no campo de disputa e da alteração do quadro de sub-representatividade feminina. É que “a ausência de democracia interna nos partidos políticos constitui verdadeiro câncer que mina a ideologia partidária” (POMPEU, 2015).

Esse cenário prejudica a qualidade da democracia brasileira, visto que existem garantias formais que não são efetivadas, seja por fraude seja por outro motivo, razão pela qual a legislação não alcança o fim desejado, qual seja a promoção de condições equilibradas na disputa eleitoral. Nada impede que os partidos políticos adotem medidas e ações afirmativas voluntariamente, sem a necessidade de legislação, o que fortaleceria não só sua democracia interna como também a democracia brasileira como um todo. Para isso, há necessidade de investimento na educação política.

A despeito da desigualdade de gênero que prevalece no Brasil, muitos países têm aprovado reformas para estimular a competitividade das mulheres nas disputas eleitorais. Eleições com percentual elevado de cadeiras exclusivas para mulheres, cotas no financiamento público de campanhas e estímulos para os partidos admitirem mais mulheres em sua estrutura decisória são algumas das medidas que vêm sendo adotadas em diversos países para estimular a participação feminina na política, até que haja uma real igualdade na disputa entre homens e mulheres.

4 POR QUE IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA IMPORTA?

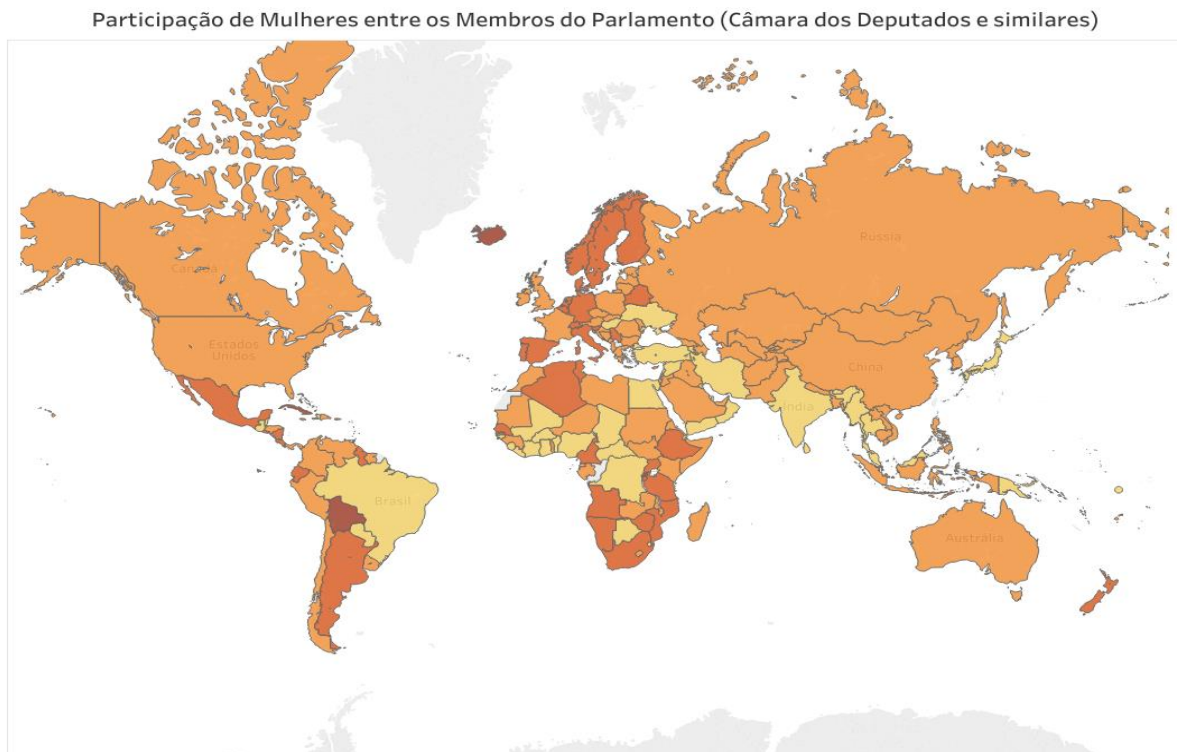
Após discutir acerca de algumas possíveis causas para a inexpressiva participação da mulher na política tanto na esfera mundial como no Brasil e analisar a legislação eleitoral brasileira que concerne à participação da mulher na política e as suas efetivas implicações no combate à desigualdade de gênero, pergunta-se: Qual a real importância da implementação de ações afirmativas para o combate à desigualdade de gênero na política? Por que o Estado deve promover tais ações afirmativas para estimular a competitividade das mulheres na disputa eleitoral?

A desigualdade de gênero não se resume a um problema de representatividade, mas é uma questão de poder real. O fato de uma mulher estar na liderança, não significa que esteja no poder e muito menos que as mulheres como grupo social estejam no poder. Pode-se confirmar tal afirmação observando os mandatos em que Dilma Rousseff era Presidenta da República. Ela encontrar-se na chefia do poder executivo da República Brasileira não diminuiu os dados alarmantes em relação à desigualdade de gênero, seja no público seja no privado.

Estudos apontam que o nível de participação de mulheres que compõem o Poder Legislativo

constitui confiável indício do grau de amadurecimento das democracias. É que fazer política demanda tempo e dinheiro, posto que se há equilíbrio entre homens e mulheres no Poder Legislativo, isso significa que existe equilíbrio no ambiente doméstico e no setor privado daquele país, conseqüentemente na sua economia. Ou seja, sociedades com grande participação feminina no Parlamento, em geral, são países em que as mulheres conseguem equilibrar sua vida profissional e pessoal de forma a ainda conseguir tempo para fazer política e, mais importante, fazer suas ideias serem ouvidas e aceitas pelos demais cidadãos.

Conforme dados da União Interparlamentar, organização internacional dos parlamentos dos Estados soberanos com o objetivo de mediar os contatos multilaterais dos parlamentares, o Brasil ocupa o 134º lugar entre 193 países do *ranking* elaborado, à frente apenas de alguns países árabes, do Oriente Médio e de ilhas polinésias. No gráfico seguinte, quanto mais escura a cor, maior a participação feminina no Legislativo da nação em questão (SANTOS, 2018).



Fonte de dados: União Interparlamentar. Elaboração do gráfico: Bruno Carazza dos Santos.

Pelo gráfico, é possível destacar tanto sociedades historicamente mais igualitárias entre os sexos, como os países nórdicos (Islândia, Noruega, Suécia, Finlândia e Dinamarca), quanto os países que implementaram cotas para mulheres nas cadeiras do Parlamento. As maiores surpresas são países como Ruanda e Bolívia, que lideram em números a participação de mulheres nos Parlamentos. Entre

os países da América Latina e caribenhos, o Brasil ocupa a 31ª posição no que tange à participação feminina em Paramentos.

Como já exposto anteriormente, a ONU reconheceu que as desigualdades de gênero representam um dos principais obstáculos ao desenvolvimento humano e, por tal razão, hoje adota medidas que permitam combater de forma eficaz a desigualdade entres os gêneros. Isto não vai acontecer espontaneamente, por conta disso países europeus introduziram cotas eleitorais para as cadeiras nos Paramentos com sucesso na França, Espanha, Bélgica, Eslovênia, Portugal e Polônia, segundo informações do próprio Parlamento Europeu (2018).

A participação das mulheres contribui para o fortalecimento do Estado e das instituições. Para avaliar o amadurecimento da democracia, não se deve medir apenas a quantidade de eleitores, a periodicidade das eleições e a formalidade das leis. Deve-se, em primeiro lugar, considerar a relevância da qualidade da democracia. Esta qualidade é aferida de acordo com a participação de todas as pessoas da sociedade, em todos os setores, públicos e privados, inclusive no exercício da representação política. Consoante Amartya Sen (2010, p. 206):

Outra área que também requer uma participação vigorosa, envolvendo críticas e indicações sobre as reformas, é a da persistência da desigualdade entre os sexos. Quando esses problemas negligenciados se tornam objeto de debate e confrontos públicos, as autoridades têm de dar alguma resposta. Em uma democracia, o povo tende a conseguir o que exige e, de um modo mais crucial, normalmente não consegue o que não exige.”

Garantir que as mulheres possam participar de forma efetiva da política e possam fazer política na mesma medida que os homens é papel de toda a sociedade. Conforme discutido, fazer política demanda tempo e dinheiro e a sociedade deve garantir que os homens e as mulheres consigam equilibrar suas vidas pessoais, profissionais, privadas e públicas, de forma equânime, a fim de garantir a alternância de gênero nos cargos diretivos dos partidos políticos e no Congresso Nacional. As mulheres são importantes em todas as questões da vida, assim como os homens, sobretudo na administração pública.

Não se pretende afirmar que todas as mulheres devem ingressar na vida política, ainda que não queiram. Pelo contrário, uma mulher pode preferir ser dona de casa ou exercer cargo público, fazer faculdade ou não, ter filhos ou não, desde que as capacidades políticas, educacionais e outras estejam suficientemente presentes para garantir que tal escolha seja de fato uma escolha, e não uma imposição da sociedade patriarcal (NUSSBAUM, 2013, p. 367).

Também, para colocar em prática a legislação já vigente, mesmo que esta não seja suficiente para alcançar a igualdade de gênero, os tribunais, na análise do caso concreto, não devem ater-se apenas

ao fato de que a porcentagem mínima de 30% foi devidamente obedecida, mas se todo o processo para o preenchimento condiz com o fim da lei (igualdade de gênero).

Deve ser analisado se essas mulheres escolhidas tinham reais chances dentro dos partidos, se as próprias mulheres é que escolheram estar ali concorrendo na política, se tinham algum tipo de capital político, se tiveram direito ao tempo de propaganda, se receberam recursos do fundo partidário para financiar sua campanha. De acordo com a abordagem das capacidades de Amartya Sen, não apenas o resultado deve ser levado em consideração, mas todo o processo para alcançar aquele resultado (SEN, 2009).

Contudo, pela falta de políticas públicas com o intuito de ampliar a conscientização social acerca da importância de fatores como educação de gênero e representatividade, as possíveis punições em casos de descumprimento da política de cotas de gênero ainda não são bem aceitas pela sociedade, havendo divergências até mesmo entre os juristas, razão pela qual verifica-se que a igualdade formal garantida por lei não é suficiente para alcançar a igualdade de gênero na política.

Portanto, importante compreender que combater a desigualdade de gênero na política não favorecerá apenas às mulheres, mas garantirá o aumento do índice de desenvolvimento humano de toda a sociedade, com iguais oportunidades de participação, tanto no setor privado, como no público, conseqüentemente, garantirá o amadurecimento da democracia brasileira, a qual finalmente poderá colocar em prática o princípio constitucional da igualdade de gênero que completou trinta e dois anos, mas ainda não se consolidou na sociedade brasileira. Ainda,

[...] não há um grande universo de mulheres dispostas a concorrer, mas é importante assinalar que isto ocorre não porque elas sejam mais apáticas do que os homens, e sim porque as suas trajetórias sociais e a sua situação estrutural frente às relações de gênero aliadas às condições em que a política institucional e a competição eleitoral operam no país, não lhes oferecem um cenário favorável ou sequer animador. (ALMEIDA et al, 2020)

Um país de maioria de mulheres como o Brasil, a ausência de representantes mulheres em instituições políticas importantes já é motivo de descrédito para tais instituições, “vistas como infensas à renovação, retrógradas, incompetentes e até antidemocráticas – o que não deixa de ser verdade” (ALMEIDA, 2018, p. 84). A falta de diversidade de gênero e racial, visto que a maioria da população brasileira é composta por pessoas negras, só é bem aceita em nichos ideológicos reacionários e de extrema-direita. Se não for o caso, é motivo de constrangimento e até prejuízos econômicos-financeiros, como boicotes a produtos, ações judiciais, entre outros. (ALMEIDA, 2018).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das muitas dificuldades apresentadas para mudar o quadro de desigualdade de gênero, a ONU forneceu oportunidade de ampliar a participação feminina, qual seja, a ratificação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável fixados pelos Estados-membros das Nações Unidas. Entre os dezessete eixos de ação, o ODS5 trata de igualdade de gênero e tem como uma de suas metas a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança na vida política, econômica e pública.

Um dos instrumentos é o conceito de democracia paritária, que a ONU tem desenvolvido para qualificar e propor transformação dos Estados, tanto na qualidade quanto na quantidade da participação política das mulheres. As mulheres são metade da população mundial. Nada mais natural, portanto, do que esperar que elas tenham igualdade de acesso à saúde, educação, renda e representação política. Mas essa não é a realidade na maior parte do mundo, incluindo o Brasil.

No campo político, restou demonstrado em números que ainda há poucas mulheres atuantes no Brasil. São poucas as mulheres que chegam a conquistar cadeira no Parlamento ou a ocupar posto relevante na administração pública. Isso tem mudado, de forma lenta. Com baixa contribuição de mulheres na defesa de conceitos, na avaliação de resultados e nas escolhas das políticas e leis, é de se esperar que haja uma tendência a se perpetuar a situação atual e, portanto, a desigualdade.

A busca pela igualdade de gênero vai além do campo da justiça social e do tratamento igualitário para homens e mulheres. Significa criar oportunidades para que metade da força de trabalho, metade dos talentos e das habilidades humanas tenham oportunidades e condições adequadas para participar do mercado de trabalho, seja no setor privado ou no público. Ou seja, significa que a mulher possa contribuir de forma efetiva para o crescimento e o desenvolvimento econômico de seu país.

No presente artigo, foi analisada a legislação eleitoral que se refere às cotas de gêneros, bem como foram propostas algumas soluções para vácuos legislativos. Se o sistema de cotas para as candidaturas vai, de fato, conseguir estimular a participação da mulher no meio político-partidário e aumentar o número de representantes femininas nas Casas Legislativas do Brasil é algo que somente o tempo dirá.

Não obstante, é possível afirmar desde já que, as mulheres alçadas à posição de destaque podem não ser representantes, quando se trata de vocalizar as demandas por igualdade de gênero, o que favorece o discurso sexista e meritocrático. E mesmo havendo o compromisso político de representar tal demanda, isso não implica que as mulheres terão o poder necessário para alterar as estruturas políticas e econômicas que se servem do sexismo para reproduzir a desigualdade de gênero.

Ainda assim, é medida que se impõe em um estado democrático de direito garantir a igualdade na disputa entre homens e mulheres pelas cadeiras parlamentares, por meio de igual acesso aos financiamentos, ao tempo de propaganda, a alternância dos cargos diretivos dos partidos políticos, de real punição aos partidos que não obedecerem às legislações. No entanto, a mudança mais significativa é a de consciência, que apenas será alcançada por meio de políticas públicas que visam a igualdade de gênero nos âmbitos privado e público.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ivana Carneiro et al. Participação da mulher na política: Uma análise bibliométrica da produção acadêmica no período de 2010 a 2018. *Brazilian Journal of Development.*, Curitiba, v. 6, n.5, p.22851-22866, mai. 2020. DOI: 10.34117/bjdv6n5-005 Disponível em: <<https://brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/9457>>. Acesso em: 13 out 2020.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 2 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm>. Acesso em: 11 nov. 2018
- BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9096.htm. Acesso em: 10 nov. 2018
- BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm>. Acesso em 07 nov. 2018
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>>. Acesso em: 06 out. 2019
- CESA – Centro de Estudos sobre África, Ásia e América Latina. Disponível em: <<https://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/index.php/dicionario-da-cooperacao/Glossary-1/I/%C3%8Dndice-de-Desigualdade-de-G%C3%A9nero-%28IDG%29-262/>>. Acesso em: 07 nov. 2018
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: < <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em: 27 mar. 2019.
- IPU. Inter-Parliamentary Union. Women in Parliaments: World classification. Disponível em: <<http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>>. Acesso em: 07 nov. 2018
- LOPES, Karin Becker. *A igualdade substancial entre os sexos: estudo sobre a participação das mulheres brasileiras na política*. Dissertação (Mestrado Acadêmico). Universidade de Fortaleza. Programa de Mestrado em Direito Constitucional, Fortaleza, 2016.
- NUSSBAUM, Martha. *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.
- ONU – Organizações das Nações Unidas. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 07 nov. 2018
- PATEMAN, Carole. Garantir a cidadania das mulheres: A indiferença e outros obstáculos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Volume 89. 2010. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/3666>>. Acesso em: 07 nov. 2018

PE. Parmalento Europeu. Disponível em: <<http://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20120313IPR40566/aumentar-a-participacao-das-mulheres-na-vida-politica-e-economica>>. Acesso em: 07 nov. 2018

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. Democracia interna nos partidos políticos brasileiros. In: Emilio Pajares. (Org.). Nuevas dimensiones de la participación política. Tirant Lo Blanch, 2015, v. 1, p. 9-20.

SANTOS, Bruno Carazza dos. Cinco dados sobre a participação das mulheres na política brasileira. Politize. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/participacao-das-mulheres-na-politica-brasileira/>>. Acesso em: 07 nov. 2018

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. The idea of justice. Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press Cambridge, 2009.

SENADO FEDERAL. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/08/com-sete-senadoras-eleitas-bancada-feminina-no-senado-nao-cresce>>. Acesso em 06 out. 2019

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 27 mar. 2019a.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Maio/tse-disponibiliza-dados-sobre-filiados-a-partidos-politicos-no-brasil>>. Acesso em: 27 mar. 2019b.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>>. Acesso em: 27 mar. 2019c.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Julho/ministros-defendem-participacao-de-mulheres-na-politica-brasileira>>. Acesso em: 07 nov. 2018a

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. REspe – Recurso Especial Eleitoral nº 149. Acórdão de 04/08/2015. Relator Min. Henrique Neves da Silva. Publicação: DJE do dia 21/10/2015, página 25-26. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/@@processrequest?sectionServers=TSE>. Acesso em: 08 nov. 2018b

UNDP. United Nations Development Programme. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/2018-update>>. Acesso em: 11 nov. 2018

YUNUS, Muhammad. Um mundo sem pobreza: a empresa social e o futuro do capitalismo. São Paulo: Ática, 2008.